

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023145/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2022 ÀS 10:31

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR, CNPJ n. 80.902.422/0001-91, neste ato representado(a) por seu e SHELTON PALACE HOTEL LTDA., CNPJ n. 11.510.659/0001-04, neste ato representado(a) por seu celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Churrascaria, Lanchonetes, Café, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares, Empregados em Empresas de Turismo, Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados em Boites, Casas de Diversões Bailarinas, e Dançarinas, Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes, ajudantes, Manicures, Pedicures, Empregados em Salões, de Cabeleiros Para Homens), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis em Condomínios, e em Condomínios de Edifícios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Lustradores de Calçados Empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (Igrejas, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Etc), Empregados em Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Paranavaí/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Fica assegurado a partir de **1º de Maio de 2022**, aos Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o seguinte Pisos Salarial mínimos:

Copeiro(a)	1.750,66
Recepcionistas e camareiras	1.729,45
Para demais funções e serviços gerais	1.704,71

PARÁGRAFO UNICO - Para empregados com até 90 (noventa) dias de serviço **R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais)**;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2021, já reajustados pelo acordo coletivo de trabalho anterior, serão reajustados em 1º de Maio de 2022 com a aplicação do percentual de **12,2% (doze virgula dois por cento)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2021. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o salário mínimo Regional ultrapasse os pisos salariais da categoria, fica garantido como piso, o piso salarial, acrescido de 12% (doze por cento). Que deverá ser aplicado em 30 (trinta dias), ou seja, 1º de junho de cada ano, caso não tenha sido negociada a nova Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Camareiras: considerando a ocupação média do hotel e motel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva de 15 (quinze) apartamentos por dia, ou seja, diariamente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS DOMINGOS E FERIADOS: É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado nos feriados fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, inclusive aqueles que recaiam nos domingos, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, também serão considerados feriados os dias de carnaval e de Finados, caso a empresa não remunere em dobro as mesmas deverão conceder 02 dias consecutivos no decorrer da semana. O descanso semanal remunerado deverá ser 01 (um) domingo por mês para os empregados sexo masculino e 02 (dois) domingos para empregadas do sexo feminino.

CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO: O empregador fica obrigado a fornecer aos empregados, comprovantes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – AMAMENTAÇÃO: Fica garantida as mulheres, no período de amamentação, o recebimento dos salários, sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado substituído na função, sem considerar vantagens pessoais.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO: O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado Somente em dinheiro e na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO: Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento deste em até 30 (trinta) dias, e de 30% (trinta por cento) por mês quando for superior a 30 (trinta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTOS: Os cheques ou cartões de crédito devolvidos a qualquer título não poderão ser descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas pela empresa e de expresso conhecimento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que atuarem em funções de caixas, recepcionistas, tesoureiros e outros que manipulem valores da empresa, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de diferenças apuradas em quebra de caixa. Os 10% (dez por cento) é somente para desconto quando faltar no caixa superior aos 10%, será descontado o que ultrapassar, caso não haja a quebra não será remunerado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO: Haverá adiantamento do 13º salário, para os empregados, sendo que a primeira parcela será até o dia 30 de novembro de cada ano, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) exceto domingos e feriados, que serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO UNICO: O trabalho realizado em dia de repouso semanal, aí incluídos os feriados, quando não compensados na mesma semana, serão remunerados em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANUÊNIO: Sobre os salários já corrigidos, todo o empregado terá direito a **3% (três por cento)**, mensalmente a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando aqueles que já recebam percentual superior ao acima estipulado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO: À hora noturna terá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, e será considerada para efeito desta cláusula a hora trabalhada entre às 22h00min até o termino da jornada, exceto para o turno que inicia as 05h00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO: Fica garantido para aos empregados caso o empregador comercialize alimentos preparados, o direito a uma refeição, acompanhada de um refrigerante ou suco.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE: O Empregador que tenha empregados trabalhando em turno que coincida com horários que não tenha transporte coletivo, o empregador fica obrigado a fornecer ao empregado, auxílio transporte no valor de R\$15,00(quinze) reais por dia em que ocorrer tal situação ao funcionário.

PARAGRAFO UNICO: AUXILIO TRANSPORTE O empregador fica obrigado a fornecer vale transporte na forma da legislação vigente. (LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRECHES: O empregador propiciará ou manterá convênios pelo sistema de reembolso com creches para a guarda e assistência dos filhos de seus empregados até o final do período letivo em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, de acordo com o inciso XXV do art. 7º da CF/88. Seguro de Vida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA: Com vigência a partir 1º de Maio de 2022, em favor de cada empregado, o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP, sendo Que o segurado terá os seguintes benefícios mínimos: **a)** Morte Natural e Morte Acidental (MAC) - Capital coberto de R\$ 45.000,00. **b)** Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) - R\$ 45.000,00 **c)** Cônjuge: 100% do capital de morte do titular. **d)** Filhos: 50% do capital de morte do titular para filhos menores de 21 anos, e no caso de filhos menores de 14 anos, a indenização se limitará ao reembolso das despesas com o funeral, limitados ao valor desta Cobertura. **e)** SAF - Serviço de assistência funeral no valor de 10% do prêmio do seguro.

PARAGRAFO UNICO: A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento) Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com a data de início datilografada ou digitada e assinatura do empregado sobreposta a referida data, e anotada a sua celebração na CTPS em 48h00 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador entregará ao empregado contratado, cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica Acordado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO: Readmitido o empregado na empresa no prazo de 01 (um) ano, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS, COOPERATIVADO E EMPRESA INTERPOSTA: É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses. Desligamento/Demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS: O empregador fica obrigado a efetuar o registro dos empregados e devolver a CTPS aos empregados no prazo Máximo de 48h00 (quarenta e oito) horas, e procederem às anotações na Carteira de Trabalho, do salário reajustado e dos percentuais de comissão,

quantidade de pontos hoteleiros quando cobrada a taxa de serviço constando ainda às funções efetivamente exercidas pelo empregado quando cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS: O empregador fornecerá aos empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual fica o empregador obrigado a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Na ausência do pagamento neste prazo, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido, exclusivamente sobre as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 06 (seis) meses de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprido ou dispensado do cumprimento do aviso prévio no ato da homologação da rescisão de contrato, o empregador deverá, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao sindicato profissional e pagar as verbas devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em (cinco) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão com uma via para o sindicato; d) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, f) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; h) Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; j) Prova bancária de quitação, quando for o caso; k) Chave de Conectividade; l) Cópias da RAIS do período do contrato de trabalho do empregado ou dos últimos cinco anos; m) O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do empregado; n) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. o) A empresa deverá comunicar por escrito e contra-recibo, ao empregado, o local e hora da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO: Assegurar-se que os empregados fiquem com o direito nas rescisões de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou imotivadas pelo empregador os recebimentos de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo Decreto Lei 66.819/70. As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente homologadas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para assistência e homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica reduzido para **06 (seis) meses**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo cumprimento do aviso prévio, a homologação e pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até 05 (cinco) dias do término do aviso prévio.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso de ausência do cumprimento do aviso prévio, a homologação e pagamento das verbas rescisórias, deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA DESLIGAMENTO/DEMISSÃO
COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DEMISSÃO: O empregador deverá comunicar por escrito e previamente ao empregado os fatos que motivaram sua despedida por justa causa, sob pena de nulidade da mesma.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS: A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após

a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do Contrato, por justa causa do empregador, respondendo este, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E GARANTIAS: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer ao empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no Começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 07 dias do aviso prévio, de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio com cópia para o empregado, o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

PARÁGRAFO QUINTO: O aviso prévio quando concedido pelo empregador ou reconhecido em Juízo em favor do empregado terá uma variação de 30 a 93 dias, conforme o tempo de serviço na empresa. A proporcionalidade aplica-se apenas em benefício do empregado O aviso prévio superior a 30(trinta) dias, deverá ser indenizado pelo empregador.

TEMPO DE SERVIÇO	DIAS DE AVISO	TEMPO DE SERVIÇO	DIAS DE AVISO
00 ano	30	11 anos	63
01 ano	33	12 anos	66
02 anos	36	13 anos	69
03 anos	39	14 anos	72
04 anos	42	15 anos	75
05 anos	45	16 anos	78
06 anos	48	17 anos	81
07 anos	51	18 anos	84
08 anos	54	19 anos	87
09 anos	57	20 anos	90
10 anos	60	21 anos	93

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CELULARES: Fica vedado o uso de celulares particulares dentro do recinto de trabalho e no horário de trabalho, exceto em caso de emergência ou autorizado o uso restrito a autorização da empresa.

PARAGRAFO UNICO: Para ser cumprida a cláusula acima, o empregador deverá manter um compartimento com chave ou cadeado para que sejam guardados os aparelhos celulares e os pertences pessoais dos empregados no início da jornada e retirados apenas ao término da jornada de trabalho na empresa, salvo em condições já descritas anteriormente nesta cláusula, em caso de descumprimento os empregados poderão ser penalizados de acordo com o artigo 482 da CLT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE ESTABILIDADE: Fica vedada a dispensa de empregado nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a data base da categoria, não podendo neste período o empregado ser comunicado da dispensa.

PARÁGRAFO UNICO: Fica vedado o comunicado ou dar aviso prévio no período de **15/03 a 30/04**, nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data base, não poderá haver nenhuma dispensa caso aja será indenizado com 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente de projeção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS ESTABILIDADE: Fica garantida a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, após o retorno das férias, estando vedada comunicação de dispensa neste período.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE ESTABILIDADE: Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA ESTABILIDADE: Fica assegurada a estabilidade do convocado desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, estando vedada comunicação de dispensa neste período.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - DECORRÊNCIA DE AFASTAMENTO: Fica fixada em 12 (doze) meses, após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que sofrer acidente de trabalho, e de 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, Estabilidade Acidentados, Doenças e Portadores Doença Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA DEFINITIVA – ESTABILIDADE: Estabilidade Aposentadoria EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ao mesmo empregador e que, na vigência do contrato de trabalho, comprovar, por escrito, que está em condição de, no máximo em 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito da aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que esteja aposentado, com base no último salário e corrigido pelo mesmo índice de correção do salário da categoria. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez. Outras estabilidades.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados fica limitada em 44h00(quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distinta.

PARAGRAFO ÚNICO: COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRA: Fica assegurado entre as partes empregador e empregado a compensação da jornada extra de trabalho, para os empregados que ultrapassarem a jornada de trabalho, será compensada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso a empresa não cumpra a compensação no prazo estipulado ou em caso de rescisão contratual as horas em haver serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO ELETRONICO: Sob pena de nulidade, Ponto Eletrônico conforme portaria nº 1.510 de 21/08/2009 MTE, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados, não se admitindo rasuras nem a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONOS DE FALTA - AUSENCIAS LEGAIS: Além das faltas previstas em lei, são consideradas ausências legais remunerados os dias que o empregado faltar ao serviço nas seguintes ocorrências:

a) O empregado que contrair núpcias ou tiver falecido o cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS como sua dependente econômica, terá direito a faltar até quatro (04) dias;

b) Nascimento de filho (a), por até seis (06) dias (Licença Paternidade), nos termos da Lei 13.257/2016.

c) Para acompanhar o (a) cônjuge, companheiro (a), pais quando dependentes ou filhos com idade até 14 (quatorze) anos, em caso de internação hospitalar, mediante comprovação, por até (09) nove dias corridos, ressalvando-se que a ausência será para somente um empregado (a) por família.

d) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames, ENEM, ENAD;

PARAGRAFO UNICO: Em todas as ausências acima, não haverá prejuízo do salário e seus reflexos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DE FÉRIAS: O empregador comunicará aos empregados a data de início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês. O pagamento das férias e adicionais deverão ser efetuados 02 (dois) dias antes do início das férias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias incluindo o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado que vai entrar em gozo de férias deve receber a respectiva remuneração até dois dias antes do início do descanso. Se o pagamento ocorrer após esse prazo, mesmo que o empregado tenha usufruído do descanso será devido o pagamento em dobro do valor das férias, inclusive o terço constitucional.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias

proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, a qual será sempre acrescida com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do Art. 144 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, para que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento a clientes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇAS DO EMPREGADO: Equipamentos de Segurança LIMPEZA EXTERNA - Os (as) empregados (as) não poderão ser incumbidos da limpeza externa das janelas e fachadas, exceto das existentes do andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidade de andaimes ou escadas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES: O empregador fica obrigado a fornecer uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPAS - SUPLENTES - GARANTIA DE EMPREGO: Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Exames Médicos.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos passados por médicos e dentistas de Clínicas e psicólogo, terão validade para justificar e abonar faltas por motivo de enfermidade perante os empregadores.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJOS PARA PRIMEIROS SOCORROS: O empregador manterá no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSOS DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO: O empregador facilitará a sindicalização de seus empregados, concedendo intervalo e local para reuniões de esclarecimentos para seus empregados referente a sindicalização.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS DIRIGENTES SINDICAL: O empregador se compromete a conceder licença remunerada aos empregados Dirigentes Sindicais que não estejam licenciados a serviços do Sindicato Profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÕES DE DOCUMENTOS: Fica o empregador obrigado a entregar ao Sindicato dos Empregados, uma via da RAIS – Relação Anual de informações Sociais completa, ou qualquer outro documento que venha substituí-lo, no prazo de 30 (trinta dias) após a entrega no Órgão competente, e cópias do Contrato Social e Alterações havidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS: O empregador entregará, ao sindicato profissional, cópias das relações dos empregados admitidos e demitidos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, o empregador descontará de seus empregados a mensalidade devida à Entidade Sindical, conforme estabelece as fichas de Associado. O desconto será efetuado em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MENSALIDADE SINDICAL- Para os Associados já contribuintes com a mensalidade sindical deverá ser descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial de cada empregado de acordo com a função exercida conforme aprovado em Assembleia no dia 26/03/2022. Obs. Os associados mensalistas ficam isentos da taxa confederativa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para complemento deste Acordo Coletivo de Trabalho tem todo amparo pelo Art. 611 – A. (reforma trabalhista 2017)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA: Conforme estabelece o ART 8º § 4º da CF, fica aprovado em Assembleia realizada no dia 26/03/2022, a autorização para o desconto da taxa confederativa mensal, para custeio do sistema Sindical, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso de cada função exercida, Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência do desconto, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para complemento deste Acordo Coletivo de Trabalho tem todo amparo pelo Art. 611 – A. (reforma trabalhista 2017)

PARAGRAFO SEGUNDO: CARTA SE OPONDO AO DESCONTO – Se o empregado não encaminhar a carta de oposição em 03 (três) vias ao sindicato e o empregador não efetuar o desconto, o empregador assumirá o ônus passando a ser o devedor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL PELA EMPRESA: Fica Acordado entre a Empresa e o Sindicato dos Empregados uma taxa administrativa mensal por parte da Empresa no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** mensais, para o custeio administrativo Sindical, que serão recolhidos em boletos fornecidos pelo Sindicato dos Empregados, sendo **o primeiro pagamento no dia 10 de Junho de 2022** e os demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO CONSELHO FISCAL E DELEGADO SINDICAL: O empregador obriga-se a conceder todas as garantias e prerrogativas de dirigente sindical aos membros e suplentes do Conselho fiscal, ao empregado delegado sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS: As condições de trabalho e salariais mais benéficas estabelecidas em contratos individuais ou Acordos Coletivos de Trabalho prevalecerão sobre aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir as controvérsias sobre o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, seja de interpretação, seja por descumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUTOS PROCESSUAIS: Fica deferido ao sindicato profissional, poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual sem que para tanto, necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato profissional a propor e representar

em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, ainda que individual associado ou não, independentemente de procuração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa de 02 (dois) pisos, igual ao maior piso salarial da categoria, por empregado e por cláusula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, seja a entidade sindicato Profissional. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical profissional, independente de outorga ou mandato do empregado.

JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR

KELEN REGINA DOMINGUES GALINA

Empresário

SHELTON PALACE HOTEL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)